

Processo: TC 030.644/2015-1
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Hercules Sidiney Firmino, Mrl-
Construtora Ltda.

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Hercules Sidiney Firmino	22/03/2014	8265/2013-TCU-1ª Câmara, TC 016.933/2010-9	Débito - item 9.1.1 Cofre Credor FUNASA
Mrl-Construtora Ltda.	22/3/2014		

3. Temos que observar quanto à montagem deste processo de cobrança executiva – CBEX, originado da Tomada de Contas Especial, TC 016.933/2010-9, o que segue:
4. No item 8 do Acórdão nº 8265/2013 –TCU–1ª Câmara, de **19/11/2013**, consta o nome do advogado José Lacerda Brasileiro, o qual representa a Construtora Apolo Ltda. Enquanto que os advogados indicados no item 8 do Acórdão nº 660/2015-TCU–1ª Câmara, de 10/02/2015, representam o Sr. Hercules Sidiney Firmino.

Quanto ao responsável: Hercules Sidiney Firmino

5. Até a data do Acórdão nº 8265/2013 só havia como advogado atuante nos autos da Tomada de Contas Especial (TCE) o Sr. José Lacerda Brasileiro. Contudo o responsável foi notificado por meio de seu Representante, o Sr. Guilherme Augusto Fregapani, porquanto ingressou na TCE somente em **10/12/2013** (data da procuração de 27/11/2013), ou seja, após o referido Acórdão e antes da notificação, efetivada pelo Ofício nº 0410/2014-TCU/SECEX-PB, de **19/2/2014**.
6. Assim devidamente notificado, o responsável, por meio de novo Procurador, Sr. Inaldo Rocha Leitão (Procuração datada de 28/01/2014) apresentou recurso de reconsideração cujo julgamento ocorreu pelo Acórdão nº 660/2015-TCU-1ª Câmara, de 10/02/2015. No seu item 8 estão nominados os advogados, quais sejam: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB

7.588a); Inaldo Rocha Leitão (OAB/DF 2.380-A); Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008); Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009); José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911).

7. Quanto à alegação no recurso interposto da grafia incorreta do nome de seu procurador Sr. Guilherme Augusto Fregapani, no expediente de notificação, objeto do Ofício nº 0410/2014-TCU/SECEX-PB, de 19/2/2014, entendeu o Relator em seu Voto de 10/02/2015, que antecedeu o Acórdão nº 660/2015-TCU-1ª Câmara, de 10/02/2015, julgador do recurso interposto: *que o ato não é caso de nulidade, em razão de que não trouxe prejuízo ao responsável, conforme preconiza o artigo 171 do Regimento Interno do TCU, segundo o qual nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada.*

Quanto ao responsável: Mrl-Construtora Ltda.

8. Releva destacar que expediente de citação Of. 1042/2010-TCU-SECEX-PB, de 27/08/2010, enviado ao responsável (CNPJ 05.621.556/0001-19), retornou com a informação de “desconhecido”, e, portanto não foi localizado. Este expediente é meramente para comprovar que o endereço da empresa está desatualizado, desde a citação processual, antes do julgamento das contas. Tal fato, foi registrado no Despacho do Secretário de 06/10/2010. Também nesse Despacho indica que foram realizadas pesquisas sem conseguir encontrar endereço válido da empresa responsável, e ainda, que foi enviado ao sócio-administrador, Sr. Vital Braz da Silva, comunicação a respeito da citação da empresa, através do ofício 1043/2010-TCU/SECEX-PB, tendo a empresa e seu sócio permanecido silentes. Fato também ocorrido na fase de citação.

9. Assim não localizando a empresa e diante do silêncio de seu sócio-administrador, a notificação do AC-8265/2013-1C foi por edital nº 10/2014, de 19/02/2014, publicado no D.O.U. de 24/02/2014, em cumprimento ao Despacho do Assessor de 10/02/2014. Ainda em obediência ao aludido Despacho foi enviada cópia do edital de notificação da empresa ao sócio-administrador pelo Ofício 0416/2014-TCU/SECEX-PB, de 19/2/2014, do qual tomou ciência em 7/3/2014, tendo permanecido silente.

10. A notificação do recurso de reconsideração julgado pelo Acórdão 660/2015-TCU-1ª Câmara, foi realizada também por Edital 034/2015-TCU/SECEX-PB, publicado no D.O.U. de 24/03/2015, conforme Despacho do Assessor de 18/06/2015, cuja cópia foi enviada ao seu sócio-administrador pelo Ofício 374/2015-TCU/SECEX-PB, endereçado ao Sr. Vital Braz da Silva, tendo retornado com a informação de “falecido”. Pesquisas realizada em 9/3/2015 não encontraram endereços válidos.

11. Sendo assim, restou evidenciado que esta Secretaria de Controle Externo esgotou todas as possibilidades de localização da MRL Construtora Ltda. (CNPJ 05.621.556/0001-19), sem, contudo, obter êxito em notificá-la por ofício, culminando, inevitavelmente, com a sua notificação por edital, na forma acima demonstrada.

12. Nessa circunstância, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital e, dessa forma a empresa MRL Construtora Ltda. (CNPJ 05.621.556/0001-19) foi notificada pelos editais nº

10/2014, de 19/02/2014, publicado no D.O.U. de 24/02/2014 e 034/2015-TCU/SECEX-PB, publicado no D.O.U. de 24/03/2015.

SECEX-PB/SA, em 17 de novembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração